

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

050/16

(Projeto de Lei nº. 042/16 – SR)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 042, de 13 de junho de 2016, do Poder Legislativo, que “Dispõe sobre diretrizes e parâmetro para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltada à educação bilíngüe Libras/Português escrito, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Município de Formosa e dá outras providências.”

Relator: Vereador Jeremias Gomes de Castro.

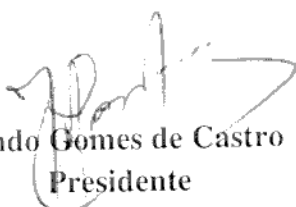
- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico dispõe sobre diretrizes e parâmetro para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais voltada à educação bilíngüe Libras/Português escrito, a serem implantadas e implementadas no âmbito do Município de Formosa.
- Vem, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciada nos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos.
- A Constituição da República de 1988, art. 30, I reza que "competete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".
- Nota-se que a pretensão encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal no art. 8º, XII e no art. 182,III.
- Cabe agora examinar a proposição quanto a sua juridicidade, na forma regimental. Juridicidade é o âmbito do exame da matéria legislativa vista, formalmente, no contexto de todo o ordenamento normativo, ou pelo enfoque do subsistema jurídico a que ela pertence, ou, por ultimo, embora não menos

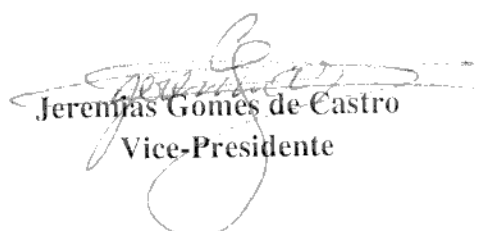
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

importante, considerada não apenas em face desses aspectos formais, porém tanto mais ainda de seu cabimento ético, da existência dos vínculos que prendem a matéria a legitimidade de respectivos princípios e objetivos, mas, sobretudo, da verificado da presença de fins justos.

- Por fim, o projeto obedece aos requisitos do processo legislativo.
- Assim, ante a legalidade e constitucionalidade da proposta, votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2016.


Jesulindo Gomes de Castro
Presidente


Jeremias Gomes de Castro
Vice-Presidente


Santiago Ferreira Ribeiro
Relator